SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CIRCULAR SUSEP Nº 70, de 26 de outubro de 1977

*Dá nova redação ao item 3 da Cláusula nº 17 – Credor Hipotecário ou Fiduciário, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP),** na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do Processo SUSEP nº 001.7194/77;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar nova redação para o item 3 da Cláusula nº 17 – Credor Hipotecário ou Fiduciário, constante do Anexo nº 3 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07, de 12.02.75), conforme abaixo:

"3) A cobertura do seguro ficará automaticamente cancelada e conseqüentemente revogados os direitos que a presente cláusula confere ao Credor, no caso da falta de pagamento do prêmio ou de qualquer de suas parcelas que seja devida segundo as condições desta apólice.

3.1 – No caso de falta de pagamento de prêmio adicional, ficará automaticamente cancelada a cobertura a cujo custeio ele se destine, ficando portanto revogados, no que a ela se refere, todos os direitos do referido Credor".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.77*